



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

PROJETO DE LEI N°

64

/2019.

LEI MUNICIPAL N°

/2019.

“Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.047/2003, que alterou os Arts. 1º e 3º da Lei Municipal 2.935/2002e dá outras providências”.

O Povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal de nº 3.047/2003, que alterou os Arts. 1º e 3º da Lei Municipal 2.935/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, lote/área de terreno situado entre as ruas Guarda Mor Alkmim e Cônego Moureau, centro, Bocaiuva-MG, área limítrofe com o fórum local, constituída pelo seguinte:

“Um terreno situado na Praça Pedro Caldeira, Bairro Centro, nesta cidade, com a área de 398,48m² (trezentos e noventa e oito metros e quarenta e oito decímetros quadrados), assim limitado: pela frente na extensão de 21,00 metros com a mencionada Praça (Quartel da Polícia Militar); pelos fundos na extensão de 19,00 metros com o Fórum Dr. José Maria Alkmim; pelo lado direito na extensão de 19,87 metros com a Rua Guarda Mor Alkmim; e pelo lado esquerdo na extensão de 21,00 metros com a Prefeitura Municipal de Bocaiuva”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

§ 1º - O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n 580, referente à Matrícula 0036, à fl. 013, do livro 2.2.X, destinado ao Registro Geral;

§ 2º - Todas as despesas referentes a esta doação, incluindo custas e emolumentos cartorários atinentes à lavratura e registro da escritura pública, eventuais retificações e/ou averbações, correrão por conta do donatário.

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais concluir a ampliação do Fórum de Bocaiuva no local objeto desta doação, para até (04) quatro anos a contar da data da publicação da presente lei, sob pena de assim não o fazendo o imóvel doado ser revertido ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus para o município”.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos e dispositivos constantes das Leis Municipais nº 2.935/2002 e nº 3.047/2003, que não colidirem com a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva (MG), 15 de outubro de 2019.

Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal

Aprovado por 11 Votos na 40^a
Reunião Ordinária da 3^a Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.

Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sorriá
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em 06/10/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3016

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Bocaiuva-MG, 18 de Outubro de 2019.

Recebido em 21/10/2019
Na 05 às 16:05h

Câmara Municipal de Bocaiúva

**EXMO SENHOR
NÉSIO LEITE DA FONSECA
D. D. Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva – MG
N E S T A**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, passo às mãos de V. Exa., para análise e discussão desta R. Casa, Projeto de Lei que “**Altera a acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.047/2003, que alterou os Arts. 1º e 3º da Lei Municipal 2.935/2002**”, conforme JUSTIFICATIVAS a seguir:

JUSTIFICATIVAS:

Por meio da Lei Municipal nº 2.935/2002, publicada em 18/03/2002, o Município de Bocaiuva/MG autorizou a doação de imóvel/área de terreno ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para ampliação do Fórum local, de forma a possibilitar a instalação da Terceira Vara Judicial nesta Comarca.

À época, foi concedido ao TJMG o prazo de 02 (dois) anos para construção/ampliação no imóvel doado, sob pena de reversão do bem ao município.

Através da Lei Municipal nº 3.047/2003, publicada em 24/11/2003, promoveu-se alterações pontuais na descrição do imóvel doado, bem como se prorrogou por mais 02 (dois) anos, contados da publicação, o prazo para início da construção/ampliação do Fórum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

Em 08 de agosto de 2018, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio do OFÍCIO/DENGEPE/GEPEC/ Nº 228/2018 (em anexo), informou ao município que o TJMG contava com investimento para reforma do atual prédio, com ampliação de sua área e que isso possibilitaria melhoria na prestação jurisdicional de forma mais adequada às demandas da comarca.

Ao que consta, a pretensão do TJMG é que seja prorrogado o prazo de doação, pois informa no ofício supra que a reforma com ampliação foi incluída no Plano de Obras de 2019 a 2024.

É sabido que as construções e/ou ampliações a cargo dos entes públicos (e com o TJMG não é diferente) estão condicionadas a vários fatores que, muitas vezes, fogem à vontade das partes. Neste caso específico, embora o município tenha procedido à doação da área de 398,48 m² ao TJMG, ainda em 2002, é certo que somente agora aquele Tribunal comprova a possibilidade financeiro/orçamentária para ampliação da sede do Fórum local.

Lado outro, verifica-se que a ampliação anunciada, até mesmo pela dimensão da área que ocupará, exigirá que a mesma avance sobre outra área contígua a que foi objeto de doação pelo município em 2002, devendo o Estado de Minas Gerais iniciar as tratativas devidas junto a quem de direito para aquisição da outra área, posto que, ao que consta, a área contígua pertence a terceiro (Loja Maçônica Deus e Fraternidade). Isso serve para demonstrar que os planejamentos dos entes públicos estão sujeitos a fatores que independem de sua vontade e que, por isso, os prazos estabelecidos nem sempre são cumpridos a contento.

O de certo é que o OFÍCIO/DENGEPE/GEPEC/ Nº 228/2018 deixa incontrovertido que a anunciada ampliação do Fórum agora se afigura uma realidade e, com certeza, atenderá aos interesses da comunidade bocaiuvense que se utiliza dos serviços forenses, seja para os servidores do próprio Judiciário, seja para os advogados e partes, refletindo na melhoria da qualidade de tais serviços.

Quanto ao fato de a prorrogação do prazo ser de 04 (quatro) anos e não mais 02 (dois) anos como na lei anterior, entendemos coerente essa atitude, uma vez que o Ofício, supra informado, que as obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

compreenderão o período de 2019 a 2014. Por cautela, o novo prazo concedido ao TJMG já não será apenas para o início das obras, como constou na lei anterior, mas para a sua conclusão.

Por fim, mas não menos importante, na nova descrição do mesmo imóvel doado, o município optou por reproduzir a descrição constante no Cartório de Registro de Imóveis local.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto, em conformidade com o artigo 36 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que tinha para o momento, apresento a V. Exa. e nobres vereadores protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal